



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de mudas de árvores nativas e exóticas ornamentais destinadas à arborização pública urbana e rural do Município de Rolândia, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Os fiscais indicado serão os servidores Melina Marques Holderbaum, matrícula nº 3777685/2; Adriana da Costa, matrícula nº 328383; Alessandra de Moura Targa Rodrigues de Pão, matrícula nº 33582-7; Andrea Furquim de Siqueira Karam, matrícula nº 377357-4; Érico Alencar da Silva Ignácio, matrícula nº 327492, tendo como suplentes o Sr. Miguel Guilherme Consani Nogueira, matrícula nº 327190/2; Angela Cristina Schneider, matrícula nº 338206; Patrícia Elaine Agaci, matrícula nº 3775003; Janaína Coscrato, matrícula nº 33309-3; Marcia Grasielli Garcia Serpeloni, matrícula nº 378119-4; Aline Brend Alves de Assis, matrícula nº 335274.
- 1.3. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Este processo pauta-se na aquisição de: Material de consumo
- 2.2. Justificativa: A referida licitação faz-se necessária para aquisição de mudas de plantas ornamentais, destinando-se ao atendimento das atribuições da divisão de arborização urbana e parques pertencentes à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como a realização de projetos de paisagismo em CMEI's, CAPS e Escolas Municipais, jardim sensorial, projetos de hortas escolares, além do embelezamento de espaços públicos urbanos.
- 2.3. Documentação técnica específica, a ser cobrada no edital, referente ao produto a ser adquirido:
Não há exigência de documentação técnica específica para o fornecimento do material.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

- 3.1. Justifica-se a aquisição das mudas de plantas ornamentais em função da necessidade de utilização para realizar o paisagismo, visando à conservação e ornamentação dos canteiros, rotatórias, área de lazer, praças e jardins dos edifícios públicos, nesta cidade, propiciando à população um ambiente agradável, melhorando tanto esteticamente, quanto a funcionalidade dos ambientes, além de realização de projetos voltados para jardim sensorial em CMEI's, escolas e projetos de educação ambiental como hortas escolares.
- 3.2. Não há necessidade de contratação local ou regional, podendo ser de ampla concorrência, uma vez que o produto é de fácil transporte e a utilização do produto por ser programada.
- 3.3. Realizou-se a escolha do método de menor valor, visando a economicidade do erário público com a aquisição dos produtos, mediante análise do atendimento das condicionantes indicadas de cada lote, para o correto recebimento dos materiais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 3.4. As pesquisas foram realizadas junto a sites da internet, bancos de preços, junto ao Portal Nacional de Compras Públicas e a fornecedores que participaram de processos licitatórios junto à administração pública em produtos correlatos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A solução proposta consiste na aquisição de mudas de árvores nativas e exóticas ornamentais, devidamente produzidas em viveiros credenciados, com garantia de qualidade fitossanitária e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1 Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida das mudas contempla as seguintes fases:

Produção e cultivo em viveiro – seleção de sementes/matrizes, germinação, condução e formação da muda;

Transporte até o ponto de entrega – utilização de meios adequados para preservar a integridade física das mudas;

Entrega ao Município – conferência de conformidade técnica, fitossanitária e quantitativa;

Plantio em áreas urbanas e rurais – atividade sob responsabilidade do Município, utilizando as mudas adquiridas;

Estabelecimento e manutenção inicial – período de adaptação e acompanhamento do desenvolvimento das mudas, compreendendo irrigação e adubação inicial;

Substituição de mudas inviáveis – a contratada deverá substituir mudas que apresentem morte ou deficiência no prazo de até 15 dias após o recebimento;

4.2 Especificação do Produto

As mudas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Origem: produção em viveiros legalizados, com comprovação de origem (nota fiscal e, quando exigido, DOF/SISFLORA);

Idade: compatível com o porte especificado, em condições de transplante;

Sistema radicular: íntegro, desenvolvido e protegido em tubetes ou sacos plásticos de polietileno resistentes;

Condições fitossanitárias: livres de pragas, doenças, injúrias mecânicas ou sintomas de deficiência nutricional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Identificação: cada lote deverá estar identificado com o nome científico e/ou popular da espécie;

4.3 Sustentabilidade e Eficiência

A aquisição das mudas considera critérios de sustentabilidade, como:

- Seleção de espécies adaptadas ao clima e solo da região, reduzindo custos de manutenção futura;

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

LOTE	ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	4055	un	Barba de serpente	R\$ 6,00	R\$ 24.330,00
1	2	1620	un	Lirio pe verde	R\$ 3,00	R\$ 4.860,00
1	3	6850	un	Gramma amendoim	R\$ 1,42	R\$ 9.727,00
1	4	3280	un	Azulzinha	R\$ 3,00	R\$ 9.840,00
1	5	2190	un	Falsa Érica	R\$ 1,93	R\$ 4.226,70
1	6	2530	un	Iresine	R\$ 2,71	R\$ 6.856,30
1	7	2070	un	Lutiela	R\$ 2,50	R\$ 5.175,00
1	8	1530	un	Kalanchoe	R\$ 4,00	R\$ 6.120,00
1	9	3620	un	Lantana-miniamarela	R\$ 2,50	R\$ 9.050,00
1	10	3120	un	Lantana camara laranja	R\$ 2,00	R\$ 6.240,00
1	11	1620	un	Lantana branca	R\$ 2,50	R\$ 4.050,00
1	12	1620	un	Cambará roxo	R\$ 2,50	R\$ 4.050,00
1	13	1590	un	Cinerária	R\$ 2,50	R\$ 3.975,00
1	14	1130	un	Tumbérgia azul	R\$ 29,60	R\$ 33.448,00
1	15	1190	un	Lavanda	R\$ 2,96	R\$ 3.522,40
1	16	2230	un	Dianella	R\$ 14,00	R\$ 31.220,00
1	17	1680	un	Móreia	R\$ 13,00	R\$ 21.840,00
1	18	1920	un	Ixoria 'mini'	R\$ 5,93	R\$ 11.385,60
1	19	1210	un	Ixoria Midi	R\$ 5,00	R\$ 6.050,00
1	20	530	un	Flor de Natal	R\$ 15,84	R\$ 8.395,20
1	21	250	un	Íris	R\$ 12,69	R\$ 3.172,50
1	22	670	un	Strelitzia	R\$ 35,00	R\$ 23.450,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1	23	860	un	Alpinia	R\$ 36,07	R\$ 31.020,20
1	24	800	un	Capim do Texas rubro	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
1	25	522	un	Dracena Tricolor	R\$ 31,20	R\$ 16.286,40
1	26	950	un	Dracena pink	R\$ 25,00	R\$ 23.750,00
1	27	1032	un	Cróton	R\$ 27,30	R\$ 28.173,60
1	28	860	un	Orquídea bambu	R\$ 27,50	R\$ 23.650,00
1	29	1950	un	Bela Emília	R\$ 4,00	R\$ 7.800,00
1	30	1150	un	Pleomele	R\$ 62,50	R\$ 71.875,00
1	31	112	un	Jasmim Manga	R\$ 78,17	R\$ 8.755,04
1	32	2350	un	Clusia	R\$ 19,50	R\$ 45.825,00
1	33	4100	un	Mini grama preta (placa)	R\$ 19,70	R\$ 80.770,00
1	34	2600	un	Begonia Big	R\$ 5,59	R\$ 14.534,00
1	35	2600	un	Vinca	R\$ 4,00	R\$ 10.400,00
1	36	380	un	Orquidea <i>Phaleonopsis</i>	R\$ 105,00	R\$ 39.900,00
1	37	1100	un	Sunpatiens	R\$ 7,50	R\$ 8.250,00
1	38	783	un	Mandevilla	R\$ 19,00	R\$ 14.877,00
1	39	780	un	Aspargo Pendente	R\$ 11,50	R\$ 8.970,00
1	40	780	un	Aspargo rabo de gato	R\$ 7,00	R\$ 5.460,00
1	41	635	un	Lírio da paz	R\$ 30,68	R\$ 19.481,80
1	42	120	un	Primavera Trepadeira	R\$ 17,92	R\$ 2.150,40
1	43	100	un	Primavera Arbustiva	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
1	44	1720	un	Tagetão	R\$ 3,00	R\$ 5.160,00
1	45	2600	un	Sálvia vermelha	R\$ 2,17	R\$ 5.642,00
1	46	480	un	Flor de mel	R\$ 3,00	R\$ 1.440,00
1	47	780	un	Bulbine	R\$ 1,75	R\$ 1.365,00
1	48	212	un	Rafis	R\$ 48,93	R\$ 10.373,16
1	49	1060	un	Guaimbê	R\$ 25,00	R\$ 26.500,00
1	50	850	un	Costela de adão	R\$ 40,00	R\$ 34.000,00
1	51	870	un	Xanadu	R\$ 54,00	R\$ 46.980,00
1	52	2020	un	Abacaxi Roxo “mini”	R\$ 5,50	R\$ 11.110,00
1	53	320	un	Buxinhos (Tamanho P)	R\$ 27,50	R\$ 8.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1	54	364	un	Buxinhos (Tamanho M)	R\$ 67,50	R\$ 24.570,00
1	55	320	un	Buxinhos (Tamanho G)	R\$ 45,00	R\$ 14.400,00
1	56	630	un	Samambaia de sol	R\$ 15,62	R\$ 9.840,60
1	57	180	un	Samambaia Americana	R\$ 28,00	R\$ 5.040,00
1	58	130	un	Peperômia	R\$ 30,00	R\$ 3.900,00
1	59	132	un	Cica	R\$ 57,64	R\$ 7.608,48
1	60	575	un	Gerânio pendente	R\$ 7,00	R\$ 4.025,00
1	61	558	un	Arecabambu	R\$ 70,00	R\$ 39.060,00
1	62	136	un	Pata de elefante	R\$ 38,54	R\$ 5.241,44
1	63	2100	un	Podocarpus	R\$ 25,00	R\$ 52.500,00
1	64	220	un	Kayzuka	R\$ 238,52	R\$ 52.474,40
1	65	1370	un	Trapoeira-roxa	R\$ 5,50	R\$ 7.535,00
1	66	850	un	Maranta charuto	R\$ 110,00	R\$ 93.500,00
1	67	618	un	Orelha de elefante	R\$ 85,00	R\$ 52.530,00
1	68	270	un	Pacová	R\$ 58,00	R\$ 15.660,00
1	69	130	un	Jiboia	R\$ 26,50	R\$ 3.445,00
1	70	72	un	Bambu-mossô	R\$ 255,00	R\$ 18.360,00
1	71	2300	un	Mudas de temperos e ervas aromáticas, plantadas em bandejas com substrato e prontas para serem replantadas. Variedades: hortelã, manjeriço, orégano, alecrim, tomilho, salsinha e cebolinha.	R\$ 3,00	R\$ 6.900,00
1	72	2500	un	Mudas de legumes e verduras, plantadas em bandejas com substrato e prontas para serem replantadas. Variedades: Alface manteiga, alface roxa, alface americana, couve, couve-flor, rúcula, cenoura, beterraba e espinafre.	R\$ 0,42	R\$ 1.050,00
TOTAL LOTE 01					R\$ 1.283.522,22	
2	1	396	un	Palmeira Rabo de raposa	R\$ 150,00	R\$ 59.400,00
2	2	146	un	Palmeira Fênix	R\$ 85,23	R\$ 12.443,58
2	3	80	un	Palmeira Azul	R\$ 842,33	R\$ 67.386,40
2	4	100	un	Palmeira Carpentária	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
TOTAL LOTE 02					R\$ 156.229,98	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

5.2. O vencedor do certame licitatório deverá realizar a entrega das mudas junto ao Viveiro Municipal de Rolândia, localizado a Rua Europa, nº 340 – Centro – Rolândia-Pr ou junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Rolândia, localizada junto a Rua Santa Catarina, nº 1.396 – Centro – Rolândia-Pr.

5.3. As mudas descritas deverão ter altura mínima, conforme tabela a seguir:

Nome comum	Nome científico	Altura mínima
Barba de serpente	<i>Ophiopogonjaburanvar.aureus-variegatus</i>	0,20m
Lírio pé verde	<i>Ophiopogon jaburan</i>	0,20m
Gramma amendoim	<i>Arachiskitrepens</i>	0,10m
Azulzinha	<i>Evolvulusglomeratus</i>	0,10m
Falsa Érica	<i>Cupheagracilis</i>	0,10m
Iresine	<i>Iresineherbstii</i>	0,15m
Lutíela	<i>Alternantherabrasiliana</i>	0,15m
Kalanchoe	<i>Kalanchoeblossfeldiana</i>	0,20m
Lantana-mini amarela	<i>Lantanacamara</i> cv.“mini”	0,15m
Lantana camara laranja	<i>Lantanacamara</i>	0,15m
Lantana branca	<i>Lantanaundulata</i>	0,15 m
Cambará roxo	<i>Lantanafucata</i>	0,15 m
Cinerária	<i>Seneciodouglasii</i>	0,15 m
Tumbérgi a azul	<i>Thumbergiagrandiflora</i>	1,00m
Lavanda	<i>Lavandulaangustifolia</i>	0,20m
Dianella	<i>Dianellatasmanica</i>	0,35 m
Móreia	<i>Dietesbicolor</i>	0,35m
Ixoria ‘mini’	<i>Ixoracoccinea</i> ‘compacta’	0,20m
Ixoria Midi	<i>Ixoracoccinea</i> L.	0,20m
Flor de Natal	<i>Euphorbiapulcherrima</i>	0,25m
Íris	<i>Neomaricagermanica</i>	0,35m
Strelitzia	<i>Strelitziaereginae</i>	0,35m
Alpinia	<i>Alpinia</i> purpurata	0,35m
Capim do Texas rubro	<i>Pennisetumsetaceum</i>	0,35m
Dracena Tricolor	<i>Dracaenamarginata</i>	0,35m
Dracena pink	<i>Cordylineterminalis</i>	0,50m
Cróton	<i>Codiaeumvariegatum</i>	0,50m
Orquídea bambu	<i>Arundinagraminifolia</i>	0,45m
Bela Emília	<i>Plumbagoauriculata</i>	0,25 m
Pleomele	<i>Dracaenareflexa</i> “variegata”	1,00m
Jasmim Manga	<i>Plumeriarubra</i>	1,00m
Clusia	<i>Clusiafluminensis</i>	0,35m
Mini grama preta (placa)	<i>Ophiopogonjaponicus</i>	Placa
Begonia Big	<i>Begonia</i> ×benariensis	0,25m
Vinca	<i>Catharanthusroseus</i>	0,15m
Orquídea Phalaenopsis	<i>Phalaenopsis</i> spp	0,40m
Sunpatiens	<i>Impatienswalleriana</i>	0,15m
Mandevilla	<i>Mandevillasplendens</i>	0,20m
Aspargo Pendente	<i>Asparagusdensiflorus</i> Sprengeri	0,25m
Aspargo rabo de gato	<i>Asparagusdensiflorus</i> Myersii	0,25m





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Lírio da paz	<i>Spathiphyllum wallisii</i>	0,30m
Primavera Trepadeira	<i>Bougainvillea spectabilis</i>	0,50m
Primavera Arbustiva	<i>Bougainvillea glabra</i>	0,50m
Tagetão	<i>Tagetes erecta</i>	0,25m
Sálvia vermelha	<i>Salvia splendens</i>	0,20m
Flor de mel	<i>Lobularia maritima</i>	0,15 m
Bulbine	<i>Bulbine frutescens</i>	0,15 m
Rafis	<i>Rhapis excelsa</i>	0,50m
Guaimbê	<i>Philodendron bipinnatifidum</i>	0,30m
Costela de adão	<i>Monstera deliciosa</i>	0,30m
Xanadu	<i>Thaumatococcus xanadu</i>	0,30m
Abacaxi Roxo "mini"	<i>Tradescantia Spathacea</i>	0,20m
Buxinhos (Tamanho P)	<i>Buxus sempervirens</i>	0,30m
Buxinhos (Tamanho M)	<i>Buxus sempervirens</i>	0,45m
Buxinhos (Tamanho G)	<i>Buxus sempervirens</i>	0,60m
Samambaia de sol	<i>Nephrolepis oblitterata</i> 'Kimberly Queen'	0,30m
Samambaia Americana	<i>Nephrolepis exaltata</i>	0,30m
Peperômia	<i>Peperomia scandens</i>	0,30m
Cica	<i>Cicarevoluta</i>	0,60m
Gerânio pendente	<i>Pelargonium hortorum</i>	0,20m
Palmeira Rabo de raposa	<i>Wodyetia bifurcata</i>	2,00m
Palmeira Fênix	<i>Phoenix roebelenii</i>	2,00m
Palmeira Azul	<i>Bismarckianobilis</i>	2,00m
Palmeira Carpentária	<i>Carpentaria acuminata</i>	2,00m
Areca bambu	<i>Dysoxylum lutescens</i>	1,00m
Pata de elefante	<i>Beaucarnea recurvata</i>	1,50m
Podocarpus	<i>Podocarpus macrophyllus</i>	1,50m
Kayzuka	<i>Juniperus chinensis</i>	2,00m
Trapoeira-roxa	<i>Tradescantia pallidapurplea</i>	0,30m
Maranta charuto	<i>Calathea lutea</i>	1,50m
Orelha de elefante	<i>Alocasia macrorrhizos</i>	1,20m
Pacová	<i>Philodendron martianum</i>	0,35m
Jiboia	<i>Epipremnum pinnatum</i>	0,25m
Bambu-mossô	<i>Phyllostachys pubescens</i>	1,50m
Mudas de temperos e ervas aromáticas, plantadas em bandejas com substrato e prontas para serem replantadas. Variedades: hortelã, manjerição, orégano, alecrim, tomilho, salsinha e cebolinha.		0,10m
Mudas de legumes e verduras, plantadas em bandejas com substrato e prontas para serem replantadas. Variedades: Alface manteiga, alface roxa, alface americana, couve, couve-flor, rúcula, cenoura, beterraba e espinafre.		0,10m

- 5.4 Os quantitativos mínimos por pedido serão de 500 unidade para itens do lote 1 e 10 unidades para itens do lote 2.

"Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 113/2025

Serão desclassificadas as propostas que:



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

FONE: (43) 3255-8600 FAX: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

[...]

Considera-se inexequível a proposta que apresentar um preço:

I - inferior a 75% da média aritmética dos preços das propostas válidas apresentadas na licitação (No caso de obras e serviços técnicos de engenharia);

II - inferior a 50% do valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de mercado ou orçamento base (No caso de bens de consumo e serviços comuns);

III - com custos de execução que não sejam compatíveis com o objeto licitado, conforme parecer técnico da Administração.

§ 2º O licitante cuja proposta for considerada inexequível poderá ser convocado a justificar a viabilidade econômica e financeira de sua proposta, apresentando documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado, incluindo, mas não se limitando a, planilhas detalhadas, acordos com fornecedores ou estudos técnicos.

Art. 2º Caso o licitante não consiga justificar a exequibilidade da sua proposta, ela será desclassificada, conforme o item III do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em edital ou contrato.”

- 5.5. Será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa na etapa de comprovação da exequibilidade da proposta, conforme art. 1º, §2º do Decreto Municipal 113/2025.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. Após a o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o(s) material(is) deverá(ão) entregue(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 6.2. A ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no seguinte endereço Rua Santa Catarina, nº1.396 - Centro, Rolândia-Pr, no horário das 9h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira ou junto ao Viveiro Municipal, localizado a Rua Europa, nº 340 – Centro – Rolândia-Pr.
- 6.3. A(s) muda(s) será(ão) recebida(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
- 6.4. A verificação da conformidade das especificações ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade, o(s) veículo(s) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) mesmo(s).
- 6.5. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe Lei 14.133/2021, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 6.6. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o veículo substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- 6.7. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas, taxas de frete e seguro da entrega do(s) objeto(s) a ser(em) substituído(s).
- 6.8. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o(s) objeto(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

7. DA GARANTIA

- 7.1. Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, incluso os sofridos durante o transporte até as dependências da Prefeitura, deverão ser substituídos por originais e novos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 7.2. As despesas tais como, frete, impostos, tarifas e seguros serão de inteira responsabilidade da Contratada.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização do objeto da presente contratação pela CONTRATANTE será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos Lei n.º 14.133/2024, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EPL, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) objeto(s) cabendo-lhe:
- 8.4. A conferência detalhada do(s) mesmo(s) recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Documento de Referência;
- 8.5. Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;
- 8.6. Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) veículo(s).
- 8.7. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- 8.8. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 8.9. A fiscalização de que trata o presente item será exercida pela Sra. Melina Marques Holderbaum, Diretora, lotada na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como suplente o Sr. Miguel Guilherme Consani Nogueira, Agente de Gestão Municipal, lotado na mesma Secretaria.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

9.2 Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.

9.3 Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento.	Dot.Orçamentária	Órgão	Unidade
	14489	13 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2 - Manutenção de Ações Ambientais
	9613	09 - Secretaria de Saúde	
	17884	01 - Rolândia Previdência	
	5239	08 - Secretaria de Educação	
	11183	10 - Secretaria de Assistência Social	

10. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 10.1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- 10.2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
- 10.3. Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 10.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- 10.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 10.6. O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
- 10.7. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município.
- 10.8. A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- 10.9. A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- 10.10. Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
- 10.11. O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
- 10.12. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
- 10.13. Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
- 10.14. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 10.15. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- 10.16. A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução da ata de registro, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão da ata de registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (art. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal da ata de registro, realizando a notificação com prazo determinado - e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 11.1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro pré-estabelecida;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

FONE: (43) 3255-8600 FAX: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 11.2. Realizar a fiscalização da entrega do produto;
- 11.3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

12. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 12.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
- 12.2. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado em até 30 (trinta dias) no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
- 12.3. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
- 12.4. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
- 12.5. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
- 12.6. Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
- 12.7. Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
- 12.8. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
- 12.9. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a conseqüente aceitação do(s) objeto(s).
- 12.10. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
- 12.11. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 12.12. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
- 12.13. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
- 12.14. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a)

As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I) dar causa à inexecução parcial da ata de registro;

II) dar causa à inexecução parcial da ata de registro que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total da ata de registro;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

VI) não celebrar a ata de registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar a ata de registro, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III) apresentar documentação falsa;

IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V) não manter a proposta;

VI) falhar ou fraudar na execução da ata de registro;

VII)comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;

VIII)cometer fraude fiscal.

b. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços-GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV) no tocante a licitações e contratos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

c. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

d. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

e. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

f. Na aplicação das sanções, Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) Os danos resultantes da infração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

g. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

h. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

i. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

14. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 14.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.
- 14.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 14.3. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 14.4. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta da minuta da referida ata de registro.
- 14.5. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 14.6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 14.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 14.8. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

15. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 15.1. São obrigações do contratado:

I) Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II) Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da ata de registro, assim definido na Norma Tributária.

- 15.2. O Detentor da ata de registro deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

FONE: (43) 3255-8600 FAX: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

17.DA PRORROGAÇÃO

- 17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, conforme disposto no art. 84, caput da Lei nº 14.133/2021, e art. 55 Decreto Municipal 388/2024, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.
- 17.2. A prorrogação estará condicionada:
- a. à manutenção das condições vantajosas para a Administração;
 - b. à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;
 - c. à necessidade administrativa devidamente justificada;
 - d. à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.
- 17.3. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, o que ocorrer primeiro, nos termos do Art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.
- 17.4. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 17.5. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.
- 17.6. A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.
- 17.7. A Administração poderá recusar a prorrogação da Ata de Registro de Preços ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.

18. DA RESCISÃO

18.1 Ata de registro poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado;
- II. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

FONE: (43) 3255-8600 FAX: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- III. Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
- IV. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- V. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente desta Ata de Registro, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- VI. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente desta Ata de Registro;

18.2 Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

18.3 Pelo fornecedor:

- I) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- II) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 111, da lei 14.133/21.
- III) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado

19. DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA

19.1 A contratada deverá assegurar a adequada gestão do ciclo de vida do objeto, incluindo a possibilidade de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia e a destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, mediante sistema de logística reversa, sem ônus adicional para a Administração, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

20. DA RESERVA DE POSTOS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

20.1. Nos termos do art. 25, §9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será assegurada, na fase de execução contratual, a obrigatoriedade de a contratada reservar, preferencialmente, postos de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica, de acordo com a compatibilidade das funções e legislação vigente. Essa reserva poderá ser utilizada como critério de desempate, conforme art. 60, IV, da mesma lei, desde que apresentada documentação comprobatória.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
- 21.2 Todos os itens na tabela do item 3 são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.
- 21.3 A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

21.4 A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia/PR, 22 de julho do ano de 2026.

Melina Marques Holderbaum

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Lucas Oliveira Schauff
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

